



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.603 / 2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA".

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 2º e 29, V da Constituição Federal, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa-se o subsídio do Prefeito Municipal de Jesuânia em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º. Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão sofrer revisão os subsídios fixados nesta lei anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG
CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, e perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 06 de março de 2024.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL